



Requerimento nº 044/2023.

AUTORIA: José Dilson Ribeiro da Cruz.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Aprovado por Unanimidade em

Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª

(X) Única votação na data de

15/12/2023

SÚMULA: Solicitação de providências para que o chefe do poder executivo realize o pagamento na forma de incentivo financeiro aos Agentes de Combate a Endemias e Agentes de Saúde do Município de Cachoeirinha/TO.

Edivaldo Gomes Marques

Vereador

Presidente

que o presente subscrive, no uso de suas atribuições e regimentais, **REQUER**, na forma do que dispõe o art. 139, inciso XIII do Regimento Interno, após a deliberação do Egrégio Plenário dessa Casa de Leis, que seja providenciado com a maior brevidade possível **ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA QUE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO REALIZE O PAGAMENTO NA FORMA DE INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO.**

JUSTIFICATIVA: A Presente matéria legislativa encontra justificativa ante a necessidade de valorização de mencionadas classes de profissionais que tem trabalhado diuturnamente em prol da saúde pública municipal. Por ser oportuno, encaminhamos anteprojeto de lei (minuta) anexo ao presente Requerimento para auxílio do Poder executivo da elaboração de Projeto de lei e posterior encaminhamento até esta casa.

Neste termo, pede-se aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cachoeirinha-TO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

José Dilson Ribeiro da Cruz
 VEREADOR

José Gomes de Freitas
 Vereador

Marcia Miranda Aguiar
 Vereadora

Nazi Neto Pires Cirqueira
 Vereador

Apoliana da Silva Sousa Ferreira
 Vereadora

Eliseu Sousa Sobrinho
 Vereador

Lucilda Morinho Pereira
 Sec. Mun. de Adm. Planejamento
 e Circunscrito SEAR/LAN
 Decreto nº 129/2022

Recb em 20/12/2023

MINUTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **PAULO MACÊDO DAMASCENA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família, bem como aos Agentes de Combate a Endemias.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido pelo Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (CFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º. As metas do Município para o pagamento de Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2024 serão definidos e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.


Edivaldo Gomes Marques
Vereador

Gecilda Marinho Pereira
Sec. Mun. de Adm. Planejamento
e Orçamento - SGA/LAN
Decreto nº 129/2022

Paula

3º em
19/02/2023

§4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2023 será repassado no mês de dezembro de 2023 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos xxx dias do mês de xxxxx do ano de 2023.


Edivaldo Gomes Marques
Vereador
Presidente

PAULO MACÊDO DAMASCENA
Prefeito Municipal


Geacilda Morinho Pereira
Mun. de Adm. Planejamento e Orçamento - SCAO - J.N.
Decreto nº 129/2022

Recebido em 20/10/2023